



CAMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023  
(Do Sr. CÉLIO STUDART)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre a Medida Provisória nº 1.156, de 2023, que dispõe sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex<sup>a</sup>, com fundamento no artigo 32, inciso XVII, alínea “t”, combinado com o artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para promover discussão sobre a Medida Provisória nº 1.156, de 2023, que dispõe sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Sugiro os seguintes convidados para a realização dessa audiência:

- **Sr. Rui Costa dos Santos**, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República;
- **Sra. Nísia Verônica Trindade Lima**, Ministra de Estado da Saúde;
- **Sr. Paulo Ziulkoski**, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM);
- **Sr. Petrônio Ferreira Soares**, Engenheiro Civil da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), lotado na SUEST-CE;
- **Sr. Eduardo Valadares de Brito**, Defensor Público da União (DPU) – Brasília-DF;
- **Sra. Elvira Medeiros Lyra**, Presidente em Exercício da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.





## CAMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

Em 2 de janeiro de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.156. Essa norma legal dispõe sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade instituída por meio do Decreto nº100, de 16 de abril de 1991, após autorização conferida no âmbito da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. A Medida Provisória transfere as competências da FUNASA para o Ministério da Saúde, quanto ao exercício de atividades relacionadas à vigilância em saúde e ambiente; e, para o Ministério das Cidades, quanto ao exercício das demais atividades. Além disso, o art. 3º da Medida Provisória estabelece que Ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disporá sobre a transferência gradual da estrutura, do patrimônio, do acervo, do pessoal e dos contratos da FUNASA para outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Após exame desse documento legal, verificamos que ele dispõe uma série de determinações que entendemos serem altamente significativas e sérias para a questão do saneamento básico, especificamente nas áreas rurais; e para a saúde pública quanto ao desenvolvimento de ações preventivas para a promoção da saúde.

Devido à repercussão e aos resultados que a proposição de extinção da FUNASA poderá proporcionar para a implementação das ações de saneamento básico e para o segmento da saúde, importante e bastante relevante que seja feito um debate sobre o tema. Ademais, pouco se tem ouvido dos principais atores que ao longo de mais de 30 anos vêm conduzindo, no âmbito da FUNASA, ações que tem representado um avanço na promoção da saúde da população.

Nesse contexto, sugerimos alguns nomes de autoridades relevantes relacionadas ao assunto, conforme já exposto. Entendemos que é crucial haver o apropriado debate concernente ao assunto nesta Casa, o qual também poderá proporcionar valorosas discussões em outros órgãos envolvidos com a edição da Medida Provisória. Reforço que o tema é atual, oportuno e de grande importância, desse modo deve ser considerado com a máxima atenção pelo Congresso Nacional





## CAMARA DOS DEPUTADOS

pelas autoridades do Poder Executivo. aguardo, assim, o apoio dos membros desta Comissão a este requerimento.

Sala das Sessões, em      de março de 2023.

**Deputado Célio Studart**  
**PSD/CE**

